

Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito Estadual, a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;

V - reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º. A Política “Menstruação Sem Tabu”, de que trata esta Lei, possui como diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras, cursos, distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, em todas as escolas a partir do 5º ano do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, desmistificando-a e combatendo o preconceito;

III - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as pessoas não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo e preferencialmente não poluentes;

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais para:

a) estudantes a partir do 5º ano do ensino fundamental da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) adolescentes em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos socioeducacionais do Estado;

c) pessoas recolhidas nas unidades prisionais do Estado que necessitem;

d) pessoas acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;

e) pessoas em situação de rua; e

f) pessoas em situação familiar de extrema pobreza.

VI - concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Para aplicação desta Política e de outras ações dela decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, sendo classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único - Nos termos do caput, os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará:

I - pela distribuição gratuita, nas unidades referidas nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, do inciso V, do art. 3º;

II - pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante política de desoneração fiscal.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com os Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2020.

Deputado(a) Luciana Genro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regular e abordar o assunto da menstruação de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, objetivando combater alguns problemas principais: 1) o tabu em torno do tema; e 2) a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos e 3) a garantia do acesso à saúde.

Desde 2014, o dia 28 de maio é lembrado como o Dia Internacional da Higiene Menstrual, data criada pela ONG alemã “WASH United”, com o objetivo de “quebrar o silêncio, gerar mais conhecimento e educar meninas sobre a importância de uma boa higiene íntima no período menstrual”[1].

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da sua menstruação. Em Londres, uma jovem convenceu o Parlamento Britânico a distribuir absorventes nas escolas. Amika George tinha 17 anos quando leu uma notícia que a chocou: “uma em cada dez britânicas entre 14 e 21 anos não tinha condição de comprar absorventes íntimos e 49% já deixaram de ir à escola por estarem menstruadas. Nunca imaginou que isso pudesse acontecer na segunda maior economia da Europa. Também se perguntou o motivo de o assunto não ser discutido abertamente nem entre os governantes nem entre a sociedade civil, essa grave questão que denominou “pobreza menstrual” - termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore, ou mesmo miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que as meninas e meninos trans corram riscos de saúde, parem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas. Estima-se que muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Atualmente, não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao “tabu” da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil e nem em nosso Estado. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais.

Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Estado.

A presente proposição tem como base de texto e justificativa o PL nº. 1.177/2019, apresentado pelas deputadas estaduais Delegada Graciela – PL, Janaina Paschoal – PSL, Beth Sahão – PT, Edna Macedo – REPUBLICANOS, e Leci Brandão - PCdoB, na Assembléia Legislativa de São Paulo. No Mato Grosso, foi aprovada proposição semelhante, visando a distribuição gratuita de absorventes (PL nº 1.273/2019). No âmbito federal, está em tramitação o PL nº 428/2020, que dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos.

Destacamos que esta demanda chegou ao nosso conhecimento à partir do contato de integrantes do projeto “Direito Pra Todas”, que tem como objetivo levar conhecimento sobre direitos das mulheres para escolas públicas de Porto Alegre. O projeto é integrante do “Girl Up”, movimento global da Fundação ONU, que treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero, e que tiveram o apoio da Herself para desenvolverem este pedido.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas para a célere tramitação e aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2020.

Deputado(a) Luciana Genro